

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPÊUTAS E TERAPÊUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 24150.005202/90-21 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.698.284/0001-28, com sede provisória em Salvador/Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 939, Edifício Esplanada Tower, sala 106, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representado por seu presidente Dr. GLAUCIO ROBERTO SANTANA DE JESUS.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, em sua base territorial, para vigorar a partir de 1º de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo SINDICATO PATRONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – SINFITO

Nomeia uma comissão paritária de 08 membros, composta de 04 (quatro) representantes dos trabalhadores (Gustavo Fernandes Vieira, Gláucio Roberto Santana de Jesus, Clarissa David Ramos de Queiroz e Patrícia da Silva Brito) e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica _____ com a finalidade específica de discutir e determinar o número máximo de atendimentos por hora e instituição do dia do fisioterapeuta. Essa Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja obtido por meio dos estudos aqui propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDICATO PATRONAL concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 100% DO INPC REFERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2021 À 30 ABRIL DE 2022 E GANHO REAL DE 8%, incidentes sobre os salários praticados em 30 abril de 2022 e devidos a partir de 01 de maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2022, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Fica assegurado o piso salarial mínimo para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), de acordo com a PL1731/2021, mesmo ainda em processo de aprovação pelo Senado Federal, com vigência a partir de 01.05.2022.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago sobre o valor do salário base recebido, de acordo com a sumula nº 17 do TST republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008. Seu valor máximo de 40% deverá ser pago aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que trabalhem em ambientes nosocomiais.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA

OS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SINFITO-BA FARÃO JUS A UMA GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADA SOBRE SALÁRIO BASE PERCEBIDO, QUANDO REALIZAREM SUAS ATIVIDADES LABORAIS EM UNIDADES ESPECIALIZADAS, TAIS COMO: UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO, UNIDADE DE TRATAMENTO SEMI-INTENSIVO, EMERGÊNCIA E UNIDADES CORONARIANAS FECHADAS. ESTE ADICIONAL SERÁ DEVIDO ENQUANTO OS TRABALHADORES ESTIVEREM EXERCENDO TAIS ATIVIDADES NOS ALUDIDOS SETORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A CONCEÇÃO DO ADICIONAL FICA LIMITADA AO SALÁRIO DE INGRESSO NO CARGO, QUANDO A EMPRESA POSSUIR PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DEVIDAMENTE RESGISTRADO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA VETADA SAÍDA DOS TRABALHADORES QUE ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇOS NOS SETORES ALUDIDOS NESTA CLÁUSULA, DURANTE SEU PERÍODO DE ASSISTENCIA, PARA ATENDIMENTO EM OUTROS SETORES QUE NÃO SEJAM OS SUPRACITADOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PROFISSIONAIS COM TÍTULO DE ESPECIALISTA E/OU PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO RECEBERÁ UM PERCENTUAL DE 2% SOBRE O SALÁRIO BASE POR CADA TITULAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, com adicional de 100%.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado a partir das 22h00min até o fim do turno de trabalho. Nos termos da Sumula nº 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em 01.05.2022, consoante cláusula terceira, desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensalmente, a partir de maio/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento desde que seja efetivada a cobertura integral do auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ADICIONAL DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Os trabalhadores que assumirem cargos de supervisão farão jus ao adicional de 20% e os trabalhadores que assumirem o posto de coordenadores fará jus ao adicional de 40% sobre salário base.

Parágrafo Único: em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegurasse o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Sem prejuízo da remuneração, as empresas que possuem mais de 10 (dez) fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Sindicato, observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso labore na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DELEGADO SINDICAL

Na hipótese do SINFITO criar Delegacias no interior do Estado da Bahia, nas cidades inseridas no limite territorial do SINDICATO PATRONAL, fica desde já reconhecida a legitimidade e representatividade para tratar dos assuntos referentes às atividades sindicais, enquanto este permanecer no exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO E PRESENÇA LABORAL

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento, que por sua vez, deve ser rigorosamente impresso, via portal ou disponibilizado por e-mail quando solicitado pelo empregado, do qual uma via deverá ser obrigatoriamente entregue ao empregado, que dela dará recebido e assinado ao empregador. A presença do trabalhador no local de trabalho, deve ser documentada por folha de ponto ou via portal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

O empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT e a NR24 que dispõe sobre condições salubres ocupacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, levando em consideração a devida proporção prevista na cláusula sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho (de segunda a sexta-feira, adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% na hora extra trabalhada. É vetado o acúmulo de banco de horas por mais 6 (seis) meses. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados, para conferência mensal, os espelhos de ponto mensalmente, bem como os registros decorrentes da operacionalização do Banco de Horas.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO PATRONAL ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de dois uniformes por ano ao empregado, desde que exigido o seu uso, que se obriga a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ESTABILIDADE

As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego de 03 (três) anos para que possam se aposentar pela Previdência Social, nas seguintes hipóteses: a) optantes com mais de 28 anos na mesma empresa; b) homens com mais de 63 anos de idade; c) mulheres com mais de 58 anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 90 (noventa) dias após a licença previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito à estabilidade aqui pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 ou 8 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT/MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que não possuem refeitório e em que trabalhem até 100 empregados, concederão a todos os seus empregados, auxílio alimentação a partir de 01 de maio de 2022, no valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por dia de efetivo trabalho, podendo ser pago em espécie.

Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, possuindo nítido caráter indenizatório e as empresas poderão descontar do salário do empregado o equivalente a até 20% (vinte por cento), do valor mensal do referido auxílio alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalham em unidades em que os contratantes forneçam alimentação ou cesta básica, não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação ora estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que havendo falta do empregado ao serviço o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que, porventura, já praticam valor unitário superior ao aqui estabelecido, deverão manter esta prática, respeitando-se o direito adquirido dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas que PRESTAM SERVIÇOS DOMICILIARES E não possuem TRANSPORTE PRÓPRIO concederão a todos os seus empregados, auxílio transporte a partir de 01 de maio de 2022, no valor de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos), por quilômetro rodado no exercício das suas funções, devendo ser pago em espécie. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, possuindo nítido caráter indenizatório, mesmo para os trabalhadores terceirizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORISTA

Para os empregados remunerados por hora, o piso salarial será no valor mínimo de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por hora trabalhada, devendo ser acrescentado ao cálculo do salário, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado. O contrato de horista deverá ser firmado de forma escrita e devidamente anotado na CTPS, considerando para tanto o limite mínimo de contratação de 18 horas/semanais e máxima de 30 horas/semanais, mesmo para os trabalhadores terceirizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

A licença maternidade será concedida de no mínimo 5 meses; e a licença paternidade será de 30 dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO

As empresas descontarão de todos os seus empregados, tendo como base o mês de julho de 2021, a contribuição de custeio prevista na Constituição Federal, artigo 8º, inciso VIII, destinada à manutenção das atividades sindicais, deverá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), que será quitado no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para filiados ou não, incidentes sobre o salário base já reajustado na forma estabelecida na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho e como definido pela Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 30 de março de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento dos valores referentes à contribuição de custeio aqui estabelecida deverá ser realizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto e na conta corrente nº 388-0, Agência 2211, da Caixa Econômica Federal, cuja titularidade é do SINFITO-BA. O comprovante de depósito, bem como, a relação dos contribuintes deverá ser enviada ao endereço do Sindicato Profissional ou através de e-mail contato@sinfитobahia.org.br / novosinfитobahia@outlook.com .

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – CONQUISTAS ANTERIORES

As empresas que já praticam vantagens superiores as aqui estabelecidas ficam obrigadas a mantê-las, integralmente.

CLÁUSULA TRIGESIMA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS

As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – MULTAS

As empresas deverão cumprir rigorosamente as disposições e prazos aqui pactuados, sob pena de multa e penalidades fixadas neste instrumento. No caso de haver qualquer valor devido ao trabalhador em razão de descumprimento desta Convenção, a empresa pagará em favor dos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

empregados prejudicados multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante eventualmente devido.

PERÍODO DE VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir de 1º de maio de 2022.

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA